PUBLICADO NO D. O. E.
EM 25/02/2021
GABINETE / SETRE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE

CONTRATO Nº 001/2021

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	**16/2020**

FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:03-03:00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA CCK COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº.13.937.123/0001-03, situada na 2ª Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CCK COMERCIAL LTDA** , CNPJ nº 22.065.938/0001-22, situada na Rua Bahia, nº 1447, sala 01, Blumenau-SC, CEP:89.031-001, neste ato representada pelo Sr. **FABIO HAUSCHILD MONDARDO**, portador da cédula de identidade nº 204.970.813-1 , emitida por SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 806.427.809-00, adjudicatária do pregão Eletrônico nº 16/2020,processo administrativo nº 021.2128.2020.0000833-73, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2021.0000011-78, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Equipamentos para os territórios Costa do Descobrimento, Itaparica e Velho Chico, do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza do Estado da Bahia, Pregão Eletrônico 016/2020, Lote 05, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 02 (dois) meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

§1º A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:03-03:00

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA –FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento único.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 5						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO GLOBAL**
1	37.20.00.00168698-4	TRITURADOR, de forrageiro destinado para preparação de ração para alimentação de animais possui dupla opção de uso como triturador de grãos cereais e espigas de milho com ou sem palhas, secos, para produção desde rolão até fubá como picador de capins em geral,cana de açúcar, sorgo, pés de milho verde com ou sem espigas, mandioca, ramas e raízes; Succiona a forragem pelo rotor, dispensando o esforço físico de empurrar a forragem para o interior da câmara de corte; Possui martelos fixos para ação de triturar; A Largura nominal da câmara de corte e de 12,5cm com saídas lateral e vertical; Laminas em aço 1.500,00 temperado; pintura com tinta pó hibrida de poliéster e epóxi para maior durabilidade e acabamento; Funil em termoplástico que possui maior resistência e não contamina a ração; tensão 110/220V 60Hz; Peneiras galvanizadas com furação de 3,0 - 5,0 e 12 mm e tampa; Produtividade: Quirera Fina (3mm): 270Kg/h; Capim Elefante: 700Kg/h; Cana de Açúcar: 1900Kg/h; potência de 3,0CV. Marca: GARTEN	UND	01	R$ 2.443,00	R$ 2.443,00
				VALOR ESTIMADO TOTAL		R$2.443,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 2.443,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)**

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:04-03:00

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	5.328.000000	5917	44.90.52.00	21.101.0007-SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:04-03:00

XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;

XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

XVII. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COFD/SESOL

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Dayvid Souza Santos, matrícula: 21.617.726-5.

§6º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: Lázaro Cardoso Cunha (Coordenação de Material e Patrimônio), cadastro nº 21.603.073-0, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:05-03:00

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

§4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Nos casos do §5º, o recebimento será feito mediante recibo.

§7º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:05-03:00

§5º O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

§2º A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900 c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:06-03:00

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

I - ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

II- não mantiver a proposta;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§2º Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

FABIO HAUSCHILD MONDARDO: 80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:06-03:00

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, aplicando-se, no âmbito do Estado da Bahia, o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 24 de FEVEREIRO de 2021.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:07-03:00

FABIO HAUSCHILD MONDARDO
CCK COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

CPF: 022.819.725-02

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 03165568588

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATO Nº 001/2021

PROJETO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SOLIDÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS COMO ESTRATÉGIA DE SUPERAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA BAHIA

1. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de equipamentos para atendimento a Meta 04, Etapa 4.2, do Projeto de Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza do Estado da Bahia.

Tal Projeto tem a finalidade de proporcionar ações de estruturação e de fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários como estratégia de superação da extrema pobreza e de promoção da melhoria da qualidade de vida a partir da construção e da integração de ações e de políticas públicas de desenvolvimento territorial no Estado da Bahia.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para o Lote 01 - Costa do Descobrimento, Lote 02 - Itaparica e Lote 03 - Velho Chico do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza do Estado da Bahia, de acordo com as especificações, exigências e as condições constantes no presente no **ANEXO 1** do presente Termo de Referência.

3. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos bens será acompanhado e fiscalizado pelos servidores aos quais serão responsáveis por: acompanhar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à LICITANTE VENCEDORA.

4. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de parcela única mediante entrega e atestado de conformidade emitido pelos servidores responsáveis pela verificação dos bens.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta do Convênio nº 764078/2011; SICONV 048235/2011; Natureza da Despesa: 449052, vinculados as Fontes: 0.131 / 0.331 / 5.100 / 5.300, PAOE 5917.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS BENS

6.1 O prazo máximo de entrega os equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados do Recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho;

6.2 Os bens adquiridos deverão ser entregues na Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, localizada na Av. Luís Viana Filho, 2ª Avenida, Plataforma III, nº 200 – CAB, Salvador – BA, CEP 47.745-003.

6.3 O horário para realização de entrega será das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

LOTE 01					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	23.30.00.00026574-8	REBOQUE, Baú, R 400 med. 1,30x1,00x0,80 com 02 pneus completos, um munheca, 02 paralamas, 02 feixes de mola e 02 amortecedores.	**Un**	**3**	Conforme item 6.1

LOTE 02					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	25.20.00.00168699-2	DISCO de Trator recortado para grade pesada 28 para modelo de trator New Holland discos de grade tatu tipo material aço tamanho 28 espessura 6mm quantidade furo 1 tamanho furo 1,5/8 peso 18.20kg	**Un**	**6**	Conforme item 6.1

LOTE 03					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	25.20.00.00169542-8	SULCADOR, de 3 linhas Bico de pato, para modelo trator New Holland, comprimento 2,60 metros; Largura 0,36 metros Altura 1,20 metros; Engate Hidráulico (3 pontos); Potencia mínima sugerida 75HP.	**Un**	**2**	Conforme item 6.1

LOTE 04					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	36.20.00.00032283-0	MAQUINA, de Vulcanização, de Pneus e câmaras de veículos automotores leves e semi leves ligeiros, 220 volts, potencia 600W, temperatura de aquecimento 160/165 graus, com placa de aquecimento de dimensões 17 x 9,5 cm com variação de +/- 1 cm.	**Un**	**2**	Conforme item 6.1

LOTE 05					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	37.20.00.00168698-4	TRITURADOR, de forrageiro destinado para preparação de ração para alimentação de animais possui dupla opção de uso como triturador de grãos cereais e espigas de milho com ou sem palhas, secos, pra produção de rolão até fubá como picador de capins em geral,cana de açúcar, sorgo, pés de milho verde com ou sem espigas, mandioca, ramas e raízes; Succiona a forragem pelo rotor, dispensando o esforço físico de empurrar a forragem para o interior da câmara de corte; Possui martelos fixos para ação de triturar; A Largura nominal da câmara de corte é de 12,5cm com saídas lateral e vertical; Laminas em aço 1.500,00 temperado; pintura com tinta pó hibrida de poliéster e epóxi para maior durabilidade e acabamento; funil em termoplástico que possui maior resistência e não contamina a ração; tensão 110/220V 60Hz; Peneiras galvanizadas com furação de 3,0 - 5,0 e 12 mm e tampa; Produtividade Quirera Fina (3mm): 270Kg/h; Capim Elefante: 700Kg/h; Cana de Açúcar: 1900Kg/h; potência de 3,0CV	**Un**	**1**	Conforme item 6.1

LOTE 06					
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/Prazo**
1	56.80.00.00168514-7	BETONEIRA, elétrica, 400 litros, motor trifásico, 2CV, tensão 220v, com capacidade de mistura min. 280 litros, produção horária min. 4,0m³/h, rotação do tambor min. 26rpm, com rodas para transporte. Conforme normas: NBR 10342	**Un**	**1**	Conforme item 6.1

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(**x**) **3.1** O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias,** tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).
3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

3.3 Condições de entrega:

3.4 Disposições adicionais:

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:
Servidor responsável: Dayvid Souza Santos
Lotação: SETRE/COFD

Salvador, 24 de Fevereiro de 2021.

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900

Digitally signed by FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900
DN: cn=FABIO HAUSCHILD MONDARDO:80642780900, ou=AR OAB, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-01-29 15:09:03:00

FABIO HAUSCHILD MONDARDO
CCK COMERCIAL LTDA

Testemunhas:

CPF: 022-819.225-02

JAILSON OLIVEIRA DA SILVA
CPF: 031655685 88

Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Destinação de Recurso: 0.125.800092 e/ou 0.325.800092- Operação de Crédito Externo. Prazo de Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Data de Assinatura: 23/02/2021. Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário da Saúde.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (APS) - UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - UGP/PROSUS - Aquisição de Equipamentos, Instrumentais, Mobiliários e Serviços para os Centros Integrados de Atenção à Saúde (CIAS/POLICLÍNICAS/ HOSPITAIS).

AFM/APS	LICITAÇÃO	FORNE CEDOR	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
AFM 002 /2021	19.004-PE 422/2020	MHS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	10.433.858 /0001-01	SUPORTE PARA SORO	8.640,00	22/02/2022
AFM 0029 /2021	19.004-PE 532/2020	MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	02.563.570 /0001-15	POLTRONA PARA DOA ÇÃO DE SANGUE	35.094,00	24/02/2021
AFM 032 /2021	19.004-PE 410/2020	H SRATTNER E CIA LTDA	33.750.713 /0002-43	SISTEMA DE VIDEOLARIN GOSCOPIA	622.891,56	23/02/2021
AFM 0037 /2021	19.004-PE 407/2020	COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA	95.433.397 /0001-11	ELETROCAR DÓGRAFO	5.219,62	23/02/2021

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Republicação

Contrato Múltiplo nº 9912522669. Processo SEI nº 020.4493.2020.0011476-18. Partes: Estado da Bahia por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: prestação de serviços de transporte de encomendas e Postagem. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Valor Global: R$ 12.852,79 (Doze mil, oitocentos e cinqüenta e dois reais e setenta e nove centavos).: Diretoria Administrativa - DA : Unidade Orçamentária: 20.004. Fonte: 100. Projeto/ Atividade: 2018. Elemento de Despesa: 3390.39 e Superintendência de Inteligência - SI - Unidade Orçamentária: 20.103 Unidade Gestora: 0001 Ação: 06.122.314.4514 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

DIRETORIA GERAL

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2019 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4490.2021.0001714-25
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa Mainan Engenharia Ltda - ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 23/02/2021. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.601 - FEASPOL; Unidade Gestora: 0001 - DG; Fonte: 116 - FEASPOL; Projeto: 7880; e Elemento de Despesa: 33.90.39.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4490.2021.0001717-78
Partes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública e a empresa Grado Engenharia Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com termo inicial em 24/02/2021. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.601 - FEASPOL; Unidade Gestora: 0001 - DG; Fonte: 116 - FEASPOL; Projeto: 7880; e Elemento de Despesa: 33.90.39.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2021-ITABUNA
Processo SEI n.º 030.2694.2021.0006912-44. Contratante: Polícia Militar da Bahia - 15º BPM - Objeto: Aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis para o 15º BPM. Contratados(s): Contrato nº 16/2021, Empresa: ALFREDO AGLE SANTANA BARACAT HABIB EIRELI, CNPJ: 26.130.780/0001-88 - Valor Total R$ 1.981,84 (um mil novecentos e oitenta e um real e oitenta e quatro centavos); Contrato nº 17/2021, ARLENE SILVA SANTOS, CNPJ: 16.642.461/0001-06-Valor Total R$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais); Contrato nº 18/2021, ENIO DOS SANTOS SILVA. CNPJ: 16.747.924/0001-96-Valor Total R$ 2.284,98 (dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos); Contrato nº 19/2021, JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM. CNPJ: 23.124.547/0001-02-Valor Total R$ 1.406,85 (um mil quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos); Contrato nº 20/2021, SJ ATENTO MONITORAMENTO ELETRONICO EIRELI. CNPJ: 37.604.302/0001-89-Valor Total R$ 516,90 (quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos); Contrato nº 22/2021, MH COMERCIO DE PAPELARIA ELETROELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI - ME. CNPJ: 27.645.400/0001-00-Valor Total R$ 386,97 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). Valor Global: R$ R$ 6.873,54 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência: 22/02/2021 até 30/06/2021. Dotação Orçamentária: 6.181.314.6922.9900.3.3.90.30 - Fonte 100. Itabuna, 24 de fevereiro de 2021 - Marcelo Ferreira Machado - Subten PM, Pregoeiro Oficial.

RESUMO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPRC-A 002/2010/ COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL DA CAPITAL/ATLÂNTICO
Contratante: PMBA Comando de Policiamento Regional da Capital/Atlântico. Contratado: LUIZ FERNANDO CARVALHO FRAGA. CPF n.º 005.623.945-91. MARIA HELENA SANTOS FRAGA. CPF nº 046.201.945-49. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação onde funciona a sede do Comando de Policiamento Regional da Capital - Atlântico/CPRC-A, localizada à Osvaldo Valente, 631, Itaigara, Salvador - Ba, por mais 12 (doze) meses. Vigência: a contar de 16.03.2021. Valor Mensal: R$ 8.648,96 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). Conta Orçamentária: 3.20.801.099.181.314.6922.9900.3.3.90.36.00.0.100.0000 0000.1. Data da Assinatura: 24.02.2021.

Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: **PCE 20.131.2021.0003**. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/CBMBA/11GBM. Processo n°:089.7520.2020.0023450-24. Itens: 72 FORNECIMENTO DE LANCHE, em kit, para atender aos policiais e bombeiros empregados em atividades nos horários extraordinários de serviço na Região Chapada 1. Contratante: CBMBA/11GBM. Contratado: ALOMA DE JESUS NASCIMENTO COST; CNPJ: 13.908.885/0001-73. Valor total do PCE: R$1.694,88. Base legal: art. 59 - INCISO II, Lei Estadual nº 9.433/2005. Itaberaba-BA 24/02/2021. Ten Cel BM Jean Vianey dos Santos Freire - Comandante do 11º GBM.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 001/2021 - Processo SEI n. 021.2114.2021.0000011-78. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: CCK COMERCIAL LTDA. Pregão Eletrônico n. 016/2020. Do Objeto: aquisição de equipamentos para os territórios Costa do Descobrimento, Itaparica e Velho Chico, do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza do Estado da Bahia. Do Prazo: a contar da data da sua assinatura, será de 02 (dois) meses. Da Forma de Fornecimento: aquisição com fornecimento único. Do Preço: valor global de R$ 2.443,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	5.328.000000	5917	44.90.52.00	21.101.0007-SESOL

Do Pagamento: os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Fabio Hauschild Mondardo - representante legal da Contratada.

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 002/2021 - Processo SEI n. 021.2114.2021.0000012-59. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Pregão Eletrônico n. 016/2020. Do Objeto: aquisição de equipamentos para os territórios Costa do Descobrimento, Itaparica e Velho Chico, do Projeto Desenvolvimento Territorial Solidário para Estruturação e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários como Estratégia de Superação da Pobreza do Estado da Bahia. Do Prazo: a contar da data da sua assinatura, será de 02 (dois) meses. Da Forma de Fornecimento: aquisição com fornecimento único. Do Preço: valor global de R$ 2.599,98 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	5.328.000000	5917	44.90.52.00	21.101.0007-SESOL

Do Pagamento: os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Altair Fabro - representante legal da Contratada.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 002/2019 - Processo SEI n. 021.2131.2021.0000240-39. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: INSTITUTO DE GESTÃO E POLÍTICAS SOCIAIS. Do Objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos a partir de 26/02/2021 até 25/02/2023; b) a apresentação e execução de nova Proposta de Trabalho, em substituição à anterior, incluindo ajustes no quadro de indicadores e metas; c) a alteração de algumas Cláusulas previstas no Contrato de Gestão nº 002/2019, com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.21.101